



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 636

Lapa, 21 de Agosto de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 47/06, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal


23/08/06
João Renato Leal Afonso

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00638 / 2006

Data: 23/08/2006 - 16:15



Responsável: MAD



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 47, DE 21 DE AGOSTO DE 2.006.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Parágrafo Único – O prazo dos referidos convênios levarão em conta o mandato do chefe do Poder Executivo que os firmou.

Art. 2º - O objetivo da presente Lei é ser um instrumento de apoio ao processo de instalação da Unidade de Atendimento PREVCidade, dando ênfase à interiorização, bem como amplitude na cobertura dos serviços.

Art. 3º - O acompanhamento das ações para implantação dessas Unidades será de responsabilidade da Gerência Regional, por meio do Serviço de Atendimento desta e do Serviço/Seção de Atendimento das Gerências-Executivas.

Art. 4º - A Unidade de Atendimento PREVCidade, tem como finalidade:

- a) oportunizar à clientela previdenciária um canal de acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social, preferencialmente em municípios onde não exista APS;



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 47, DE 21.08.06

... 02

- b) assegurar agilidade e comodidade aos clientes/usuários na obtenção dos serviços oferecidos pela Previdência Social;
- c) evitar o deslocamento dos clientes/usuários às localidades mais distantes onde se situam as APS;
- d) distribuição eqüitativa do número de usuários em relação às unidades de atendimento, com o objetivo de melhorar o atendimento;
- e) ampliar a rede de atendimento com custos operacionais reduzidos;
- f) estabelecer parcerias com ênfase na expansão dos serviços previdenciários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de agosto de 2.006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ser o principal instrumento de apoio ao processo de instalação da Unidade de Atendimento PREVCidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Presidência do INSS.

O produto final deste trabalho é resultado das práticas do então Posto Avançado do Seguro Social – PASS, e do próprio PREVCidade, e tem a finalidade de oferecer orientações e subsídios para a formalização de convênios entre as Gerências-Executivas e as Prefeituras Municipais.

As diretrizes de implantação constituem-se em importante instrumento para expansão da rede de atendimento, com ênfase na interiorização e maior amplitude na cobertura dos serviços.

O acompanhamento das ações para implantação dessas Unidades será de responsabilidade da Gerência Regional, por meio do Serviço de Atendimento desta e do Serviço/Seção de Atendimento das Gerências-Executivas.

Vejamos a definição da Unidade de Atendimento PREVCidade:

“É uma unidade de atendimento que presta todos os serviços inerentes a uma Agência da Previdência Social – APS, de acordo com a demanda e características do Município, mediante convênio entre as Gerências-Executivas e as Prefeituras Municipais”.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Como exemplo, algumas das vantagens que a Unidade trará ao Município:

- a) oportunizar à clientela previdenciária um canal de acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social, preferencialmente em municípios onde não exista APS.
- b) assegurar agilidade e comodidade aos clientes/usuários na obtenção dos serviços oferecidos pela Previdência Social;
- c) evitar o deslocamento dos clientes/usuários às localidades mais distantes onde se situam as APS;
- d) distribuição equitativa do número de usuários em relação às unidades de atendimento, com o objetivo de melhorar o atendimento;
- e) ampliar a rede de atendimento com custos operacionais reduzidos;
- f) estabelecer parcerias com ênfase na expansão dos serviços previdenciários.

Diante dos fatos apresentados, entende-se que a Unidade de Atendimento - PREVCidade, somente trará benefícios à população deste Município.

Confiando no alto espírito público que norteia as decisões dos nobres Edis, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Agosto de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LATA - 811
FLS. 81
06

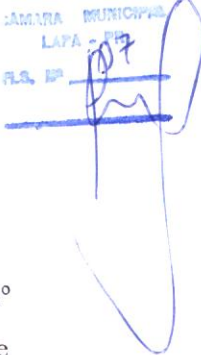
MINUTA DE CONVÊNIO PREVIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº

PROCESSO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
_____, POR INTERMÉDIO DA
GERÊNCIA-EXECUTIVA
_____, PARA
ATENDIMENTO À CLIENTELA
PREVIDENCIÁRIA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990; e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992; pelo Decreto nº 5.513, de 16 de agosto de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, por intermédio da Gerência-Executiva _____, com sede _____, adiante designado INSS, neste ato representado pelo Gerente-Executivo, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, de um lado e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, Município _____, Estado _____, convênio previsto na Lei Municipal nº _____, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, portador (a) da Cédula

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - RJ
R.S. Nº 07


de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, na forma do disposto na Resolução INSS/PRES nº ____ de ____ de _____ de 2006, celebram Convênio, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto deste Convênio a instalação de Unidade de Atendimento PREVCidade, possibilitando o acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS - Obrigam-se e procedem-se as partes ao cumprimento das seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Das obrigações e procedimentos da Prefeitura Municipal:

I – A Prefeitura disponibilizará e preparará o local onde será instalada a Unidade de Atendimento PREVCidade, aí compreendidos:

- a) disponibilizar e adequar área apropriada e compatível com as atividades a serem executadas na Unidade de Atendimento PREVCidade (espaço físico, mobiliário, instalações elétricas, cabos lógicos, linha telefônica, sinalização visual e outros recursos considerados indispensáveis);**
- b) disponibilizar outro imóvel, em iguais condições, em caso de sobrevir qualquer condição que dificulte ou inviabilize a continuidade da prestação dos serviços no local de funcionamento da Unidade de Atendimento PREVCidade, ficando sob sua responsabilidade todo e qualquer ônus decorrente da alocação da Unidade;**
- c) disponibilizar todos os equipamentos necessários, microcomputadores com softwares antivírus e anti-spyware instalados e atualizados, conforme especificações exigidas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, que providenciará a sua instalação, para acesso à Internet e aos sistemas corporativos do INSS, conforme o caso;**
- d) responsabilizar-se pela manutenção do “hardware”, periféricos e acesso à Internet;**
- e) responsabilizar-se pela manutenção e modernização dos equipamentos, principalmente os de informática, a fim de manter a eficiência na prestação dos serviços previdenciários;**
- f) dispor acesso à rede mundial de comunicação (Internet), preferencialmente banda larga, para o modo de acesso via VPN, se for o caso;**
- g) responsabilizar-se pelos serviços de manutenção em geral (segurança e limpeza) da área ocupada pelo INSS; custear gastos referentes a energia elétrica,**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUA
RA. 12



água, telefonia, tributos municipais, estaduais e federais que incidem ou venham incidir sobre esta;

h) fornecer material permanente e de consumo destinados à execução das atividades;

i) dispor de roteador para instalação dos sistemas corporativos, se for o caso;

II - disponibilizar, por meio de relação nominal, servidores municipais, pertencentes ao quadro permanente, para capacitação, a fim de executar os serviços convencionados, conforme orientação fornecida pelo INSS quanto aos critérios de seleção:

a) os servidores municipais disponibilizados deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de servidores da respectiva Prefeitura, cuja cessão está prevista na Lei Municipal nº _____;

b) caberá à Prefeitura arcar com a remuneração e com os encargos sociais dos servidores indicados, sem ônus para o INSS e sem que a atuação destes implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada à Prefeitura a compensação de contribuições previdenciárias;

III – é vedado aos servidores cedidos pela Prefeitura o uso de senhas de controle restrito do INSS, a fim de garantir o sigilo e a segurança das informações institucionais;

IV – a Prefeitura cumprirá as normas administrativas estabelecidas pelo INSS necessárias ao perfeito funcionamento da Unidade de Atendimento PREVCidade;

V – a Prefeitura deverá divulgar, perante à população abrangida, a finalidade a que se destina a Unidade de Atendimento PREVCidade.

Parágrafo Segundo: Das obrigações e procedimentos do INSS:

I – ao INSS caberá:

a) disponibilizar servidor(es) na Unidade de Atendimento PREVCidade, com a finalidade de executar a formatação, homologação e concessão dos benefícios protocolizados e todas as demais atividades inerentes à Unidade;

b) prestar permanente assistência e assessoramento técnico, assegurando treinamento e capacitação sistemática aos servidores designados para execução dos serviços convencionados;

CÂMARA MUNICIPAL
LIVRO Nº 000
FOLHA Nº 000



c) fornecer manuais, normas, instruções e formulários próprios das áreas de Benefícios, para o perfeito atendimento da clientela;

d) supervisionar, acompanhar e controlar as atividades da Unidade de Atendimento PREVCidade, por intermédio da APS subordinante;

e) receber, analisar, conferir e formatar todo requerimento, solicitação e documentação do interessado, encaminhada à Unidade de Atendimento PREVCidade, desde que cumpridas as exigências legais;

f) controlar o fluxo de documentação do interessado, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento PREVCidade até a sua devolução ao interessado;

g) disponibilizar equipamento de auto-atendimento, caso tenha disponível;

h) acompanhar na Dataprev a instalação e manutenção para acesso aos sistemas disponibilizados pela Previdência Social, se for o caso;

i) realizar as perícias médicas utilizando os serviços de médicos do quadro de pessoal pelo INSS;

j) comunicar ao interessado, por meio de carta, a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o atendimento à sua solicitação de serviços (exigências em geral).

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura não receberá nenhuma contraprestação do INSS ou dos segurados pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, considerando ser os serviços prestados de relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - O INSS procederá à execução das atividades relativas à Solicitação de Pesquisas-SP, emitidas, bem como à Justificação Administrativa-JA, e entrevista/tomada de termo, indispensáveis para o reconhecimento inicial do direito.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura obriga-se a cumprir e a fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos por ela estabelecidos e a observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação, o horário de funcionamento definido pela Gerência-Executiva, além de se responsabilizar civilmente por falhas ou erros de qualquer natureza, que possa cometer na execução do convênio, comprometendo-se a reparar os prejuízos que porventura causar ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, inerentes às ações de sua responsabilidade.



CLÁUSULA SEXTA

Ao INSS é reservado o direito de convocar o segurado, em qualquer fase do processo, para sanar dúvidas quanto ao reconhecimento do direito ao benefício previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mais cinco anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os materiais permanentes e equipamentos porventura disponibilizados à Unidade de Atendimento PREVCidade, pelo INSS e Prefeitura Municipal, deverão ser devolvidos às suas origens na data da extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias ou por infringência de cláusula deste Convênio, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE

No caso de descumprimento das cláusulas avençadas ou prática de ato incompatível com as obrigações assumidas que resultem na falta de atendimento ao segurado da Previdência Social, em dano ao erário ou na quebra de sigilo fiscal, serão imputadas as responsabilidades daí decorrentes, pelo prazo em que tenha vigido o Convênio, apurando-se o quantum em foro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento será efetuada em extrato, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993, art. 61, parágrafo único, no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço do INSS, correndo por conta do Instituto a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, os partícipes dirigir-se-ão à justiça federal do local do Convênio.

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____/____/____

GERENTE-EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

pelo INSS

Divisão/Serviço de Benefícios

pelo INSS

Serviço/Seção de Logística

pela PREFEITURA

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 133/2006

Ref. Projeto de Lei nº 47/06

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e dá outras providências.

Trata-se de proposição do Executivo Municipal, para que lhe seja autorizado firmar convênios com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, tendo como objetivo ser um instrumento de apoio ao processo de instalação da Unidade de Atendimento PREVCidade, dando ênfase à interiorização, bem como amplitude na cobertura dos serviços.

As vantagens do atendimento com relação a PREVCidade estão elencadas no artigo 4º da presente proposição, bem como na justificativa acostada, e ao que consta, só virá a beneficiar a população deste Município.



Trata-se de convênio celebrado com a 10ª Zona Eleitoral, tratando de simples aditamento com relação a vigência do mesmo, para até 01 de julho de 2007.

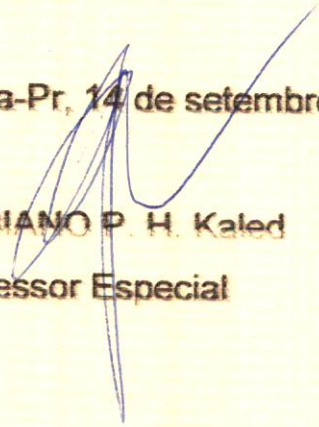
Necessário, pois, a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, para ato contínuo, esta Casa de Leis referendar o Convênio que será firmado, por ocasião da presente proposição.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis, uma vez que se trata de matéria de mérito.

É o parecer.

Lapa-Pr, 14 de setembro de 2006


FABIANO P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

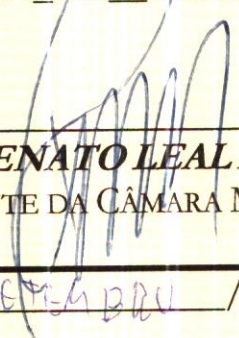
ANTE PROJETO DE LEI Nº 47/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 15 / SETEMBRO / 2006.

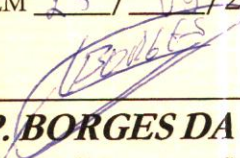

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

LAPA, EM 15 / 09 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES
DA SILVEIRA

PARECER N.º 27/06

ANTEPROJETO DE LEI N.º 47/2006

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e dá outras providências."

PRAZO: 22/09/2006



I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº47, de 21 de agosto de 2006, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar Convênios com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica como o principal instrumento de apoio ao processo de instalação da Unidade de Atendimento PREVCidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Presidência do INSS.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei obedece todos os parâmetros da técnica legislativa exigida.

Quanto à legalidade, a regulamentação em questão possui respaldo no Artigo 69, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Sr. Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº _____

firmar convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, *ad referendum*.

Ademais ressaltamos que a matéria traz vantagens no atendimento da Unidade PREVCidade, nas finalidades dispostas no Art. 4º da presente proposição.

Por fim, concluímos que a matéria não apresenta qualquer impedimento de caráter constitucional ou legal, que impeça sua apreciação.

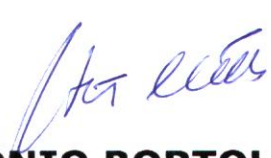
Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 18 de setembro de 2.006.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação


MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

Em, 18 / 09 / 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº _____
[Handwritten signature]

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2006.

PROJETO DE LEI Nº 62/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Parágrafo Único - O prazo dos referidos convênios levarão em conta o mandato do chefe do Poder Executivo que os firmou.

Art. 2º - O objetivo da presente Lei é ser um instrumento de apoio ao processo de instalação da Unidade de Atendimento PREVCidade, dando ênfase à interiorização, bem como amplitude na cobertura dos serviços.

Art. 3º - O acompanhamento das ações para implantação dessas Unidades será de responsabilidade da Gerência Regional, por meio do Serviço de Atendimento desta e do Serviço/seção de Atendimento das Gerências – Executivas.

Art. 4º - A Unidade de Atendimento PREVCidade, tem como finalidade:

- a) – oportunizar à clientela previdenciária um canal de acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social, preferencialmente em Municípios onde não exista APS;
- b) – assegurar agilidade e comodidade aos clientes/ usuários na obtenção dos serviços oferecidos pela Previdência Social;
- c) – evitar o deslocamento dos clientes/usuários às localidades mais distantes onde se situam as APS;
- d) – distribuição equitativa do número de usuários em relação às unidades de atendimento, com o objetivo de melhorar o atendimento;

Folha 02 do Projeto de Lei 62/2006.

- reduzidos;
- e) – ampliar a rede de atendimento com custos operacionais
- f) estabelecer parcerias com ênfase na expansão dos serviços
- previdenciários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário